

TERMO DE CREDENCIAMENTO 141/2024

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA - GABRIELLY ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54 990 415/0001-89, situada na Rua Jose Maria Gomes, nº 242, bairro SAO VERISSIMO, Santa Bárbara/MG representada por GABRIELLY NASCIMENTO DA SILVA ANDRADE, portador do CPF nº 13520314770 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024, CREDENCIAMENTO Nº 016/2024** , que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para atendimentos aos pacientes do município consorciado de Catas Altas-MG, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO acima descrito.

1.1. Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Contratado, nos municípios de CATAS ALTAS, BARÃO DE COCAIS E SANTA BÁRBARA.

1.2 . O CONTRATADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI -, através da Secretaria Municipal do município de Catas Altas, oferecendo-lhes assistência na área de saúde, conforme Anexos do Edital.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
SESSÃO FISIOTERAPIA DOMICILIAR DENTRO PERÍMETRO URBANO		
1	SESSÃO FISIOTERAPIA DOMICILIAR DENTRO PERÍMETRO URBANO	R\$ 64,00
SESSÃO FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA		
1	SESSÃO FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA	R\$ 51,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA		
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	R\$ 51,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA DOMICILIAR DENTRO PERÍMETRO URBANO		
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA DOMICILIAR DENTRO PERÍMETRO URBANO	R\$ 64,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA		
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	R\$ 51,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA		
1	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	R\$ 51,00
SESSÃO FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA		
1	SESSÃO FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA	R\$ 55,00

ATENDIMENTO PARA SESSÃO FISIOTERAPIA DOMICILIAR ÁREA RURAL (PACIÊNCIA, VALÉRIA, MATO GROSSO, BITTENCOURT E VINATEIRA, MORRO DA ÁGUA QUENTE)		
1	ATENDIMENTO PARA SESSÃO FISIOTERAPIA DOMICILIAR ÁREA RURAL (PACIÊNCIA, VALÉRIA, MATO GROSSO, BITTENCOURT E VINATEIRA, MORRO DA ÁGUA QUENTE)	R\$ 75,00
VALOR POR KM RODADO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO EM ÁREA RURAL COM APRESENTAÇÃO GOOGLE MAPS (TENDO COMO PONTO DE PARTIDA SEDE DO CONTRATO ATÉ O ENDEREÇO DO PACIENTE)		
1	VALOR POR KM RODADO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO EM ÁREA RURAL COM APRESENTAÇÃO GOOGLE MAPS (TENDO COMO PONTO DE PARTIDA SEDE DO CONTRATO ATÉ O ENDEREÇO DO PACIENTE)	R\$ 5,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O termo de credenciamento terá vigência a partir de 18/07/2024 até 09/07/2025, e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.

Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do **credenciamento de nº 016/2024 processo nº 038/2024** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

12.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

12.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, 18 de Julho de 2024.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA - GABRIELLY ANDRADE LTDA

CREDENCIADO

Testemunhas: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA81-2CC6-2764-938D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO (CPF 195.XXX.XXX-68) em 12/12/2024 15:38:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA - GABRIELLY ANDRADE LTDA (CNPJ 54.990.415/0001-89) em 12/12/2024 16:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLANCIELE FERREIRA DA SILVA (CPF 116.XXX.XXX-07) em 13/12/2024 09:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FA81-2CC6-2764-938D>